

Entre a Humanidade e a Segurança: O Direito Humanitário e Marítimo Face à Crise Migratória no Mediterrâneo

Angélica Lima
Universidade Portucalense

Resumo

Este artigo analisa a relação entre as políticas de segurança e a proteção humanitária no contexto da crise migratória no Mediterrâneo, evidenciando os desafios decorrentes da aplicação do Direito Internacional e do Direito Marítimo. Num cenário de fluxos migratórios intensificados por crises políticas, económicas e alterações climáticas, o estudo destaca como a priorização da segurança nacional tem, frequentemente, relegado para segundo plano a proteção dos direitos dos migrantes. A análise interdisciplinar examina instrumentos jurídicos, como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e a Convenção de Busca e Salvamento, sublinhando a tensão entre as obrigações humanitárias e as medidas restritivas. Conclui-se que a implementação destas medidas contribui para as práticas de exclusão, agravando a vulnerabilidade dos migrantes e comprometendo o princípio do *non-refoulement*. Deste modo, propõe-se uma revisão normativa que harmonize os imperativos de segurança com a dignidade humana, promovendo uma cooperação internacional mais eficaz e equilibrada na gestão da crise.

Palavras-chave: Segurança; Mediterrâneo; Migração; Alterações Climáticas.

Abstract

Between humanity and security: humanitarian and maritime law in the face of the migratory crisis in the Mediterranean

This article examines the relationship between security policies and humanitarian protection in the context of the Mediterranean migration crisis, highlighting the challenges arising from applying International Law and Maritime Law. In a scenario of migratory flows intensified by political and economic crises, as well as climate change, the study emphasises how the prioritisation of national security has frequently relegated the protection of migrants' rights to the background. The interdisciplinary analysis explores legal instruments such as the United Nations Convention on the Law of the Sea and the Search and Rescue Convention, underscoring the tension between humanitarian obligations and restrictive measures. The study concludes that implementing such measures contributes to practices of refoulement, exacerbating migrants' vulnerability and undermining the principle of non-refoulement. In this regard, a regulatory review is proposed to balance security imperatives with human dignity, fostering more effective and equitable international cooperation in crisis management.

Keywords: Security; Mediterranean; Migration; Climate Change.

Artigo recebido: 24.03.2025
Aprovado: 05.05.2025
<https://doi.org/10.47906/ND2025.170.04>

Introdução

O presente artigo situa-se no centro de uma problemática que, nas últimas décadas, tem transformado o Mediterrâneo num espaço onde se entrelaçam a mobilidade humana e os desafios de segurança. É proposta uma análise dos contornos jurídicos e humanitários que emergem face à intensificação das dinâmicas migratórias na região. Num cenário de pressões crescentes e de respostas nacionalizadas, assinala-se a necessidade de reavaliar os instrumentos e os princípios consagrados no Direito Internacional, sobretudo aqueles que se traduzem na proteção dos direitos dos migrantes e na salvaguarda da segurança dos Estados.

Esta análise assenta numa abordagem interdisciplinar, que alia a revisão crítica da literatura à análise de instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e a Convenção de Busca e Salvamento, entre outros. Esta abordagem permite-nos questionar a tensão existente entre as obrigações humanitárias e os imperativos de segurança nacional, pondo em relevo os desafios que emergem quando as medidas de proteção dos migrantes se confrontam com a implementação de políticas restritivas e, por vezes, coercitivas.

A estrutura do presente estudo distribui-se de forma a abranger, inicialmente, a compreensão do Mediterrâneo enquanto espaço de mobilidade e conflito, passando pela análise das dinâmicas migratórias e das respostas das políticas de segurança e gestão de fronteiras. Segue-se, subsequentemente, a exposição do papel do Direito Internacional na proteção dos migrantes no mar e a avaliação dos instrumentos legais que orientam a intervenção dos Estados nesta matéria. Por fim, o trabalho reflete sobre as dimensões geopolíticas e sobre os caminhos propiciadores da harmonização entre as exigências da segurança e o respeito pelos direitos humanos. Ao explorar a interface entre o direito humanitário e marítimo num contexto de crise migratória, o presente artigo pretende contribuir para o debate académico e para o aperfeiçoamento das respostas políticas e jurídicas, promovendo uma reflexão crítica que valorize, simultaneamente, a dignidade humana e a segurança coletiva.

1. O Mediterrâneo como Espaço de Mobilidade e Conflito

1.1. As dinâmicas migratórias na região

O Mediterrâneo, uma região impulsionada por várias crises económicas, políticas e humanitárias, tem servido como rota de migração para indivíduos provenientes do Médio Oriente e do Norte de África há décadas. Tal como Braudel (1987) refere “porque o Mediterrâneo é uma encruzilhada muito antiga. Há milénios tudo converge na sua direção, confundindo e enriquecendo a sua história: homens,

animais de carga, veículos, mercadorias, navios, ideias, religiões, artes de viver”. Desde a década de 1990, tem sido o caminho preferido para os migrantes que procuram chegar à Europa, com cerca de 42,6 milhões de migrantes a residir em países mediterrânicos desde 2020 (Doignon et al., 2023). As respostas que a União Europeia (UE) dá, nos últimos anos, alteraram os padrões históricos de migração da região, conduzindo a fluxos intensificados e a rotas geográficas modificadas (Benassi et al., 2022).

Atualmente, a rota pelo Mediterrâneo com destino à Europa transformou-se num dos trajetos mais mortíferos. Importa destacar as estatísticas alarmantes dos perigos desta viagem, com cerca de 29.000 migrantes declarados desaparecidos ou mortos desde 2014 (Foresta e Buonocore, 2024). O Mediterrâneo continua a ser um corredor vital, mas perigoso para aqueles que fogem da adversidade.

É importante analisar os diferentes fatores sociopolíticos que definem estes padrões migratórios, em especial aqueles que ocorrem no Norte de África e no Médio Oriente, os quais desempenham um papel crucial na formação dos padrões migratórios na região do Mediterrâneo. O Modelo de Migração da Europa do Sul (Southern Europe Migration Model no acrónimo inglês – SEMM) é influenciado por diversos contextos temporais e espaciais e sublinha a necessidade de uma abordagem multidisciplinar para a compreensão das inter-relações existentes (Miranda e Pérez-Caramés, 2023).

As diferentes crises que se fizeram sentir na última década, em especial no Norte de África e no Médio Oriente, vieram alterar a geopolítica da região, fazendo sentir os seus efeitos no Mediterrâneo e nos países adjacentes. Estas mudanças geopolíticas e sociodemográficas alteraram os movimentos e os fluxos migratórios, bem como os papéis dos países mediterrânicos neste sistema (Benassi et al., 2022). Exemplos de conflitos, como a guerra civil síria, o conflito israelo-palestiniano ou os desafios socioeconómicos estruturais que o Norte de África apresenta, em contraste com as tendências do mercado de trabalho europeu, continuam a impulsionar a emigração e influenciam significativamente os padrões futuros (Bardak, 2017).

A União Europeia, que sempre foi humanista, solidária e integradora, alterou as suas políticas, face ao aumento do número de refugiados e migrantes. Passou a adotar políticas focadas na segurança e no controlo das fronteiras, em vez de uma abordagem mais humanitária ou integradora, o que acabou por gerar um efeito contrário ao pretendido (Wolff e Hadj-Abdou, 2018). Tais políticas, em vez de reduzir a migração irregular, criaram um círculo vicioso: ao dificultar a entrada legal, empurram mais migrantes para vias irregulares.

Outro dos fatores que tem vindo a agravar a questão da migração irregular pelo Mediterrâneo são as alterações climáticas, tendo em consideração que estas levam à escassez de recursos e ao aumento do conflito, em especial nos países do sul do Mediterrâneo (Cramer e Lange, 2022).

É importante perceber que os conflitos atuais e as alterações climáticas estão interligados de forma complexa, criando desafios que não podem ser resolvidos com políticas tradicionais e, como tal, é necessário desenvolver novas abordagens políticas para enfrentar essa realidade (Henriques e Khachani, 2006).

Deve-se, portanto, olhar para a questão do Mediterrâneo pelas suas diferentes valências, históricas, geopolíticas e sociais.

1.2. Segurança, políticas europeias e gestão das fronteiras

As políticas migratórias da UE encontram-se cada vez mais marcadas por questões de segurança e menos por matéria de direitos humanos. A crise migratória de 2015 intensificou as preocupações da Europa relativamente à segurança, influenciando as suas políticas migratórias no Mediterrâneo. Como resultado, a UE tem dado prioridade ao controlo das fronteiras e à estabilidade, relegando as questões humanitárias e adotando uma abordagem mais pragmática na sua política externa (Molnár e Takács, 2021). Um exemplo dessa abordagem é a dependência da UE de acordos externos, como os casos dos acordos com a Turquia e a Líbia, cujos resultados têm sido duramente criticados por não respeitarem as normas internacionais de direito humanitário (Menguaslan e Arman, 2022).

São várias as questões que estas políticas migratórias suscitam, nomeadamente no que toca à sua eficácia e à moralidade das estratégias utilizadas (Schneider, 2020), tendo em consideração que a UE debate, por um lado, dilemas humanitários e, por outro, a questão da segurança dos seus cidadãos. Ao externalizar as fronteiras dos países de trânsito, a UE acabou por intensificar as questões de segurança humana e a instabilidade regional em África (Faleye, 2020), demonstrando que prioriza a segurança dos seus cidadãos em detrimento do humanismo dos restantes.

Com a adoção destas políticas restritivas de migração, a UE transformou o Mediterrâneo numa das rotas migratórias mais letais (Zhang, 2023; Heller et al., 2023).

A migração deve ser repensada como uma questão de segurança complexa, que integra tanto os direitos humanos como a segurança do Estado (Grech e Wohlfeld, 2016), para responder às ameaças duplas que afetam, quer a soberania nacional, quer a segurança humana.

É importante mitigar as causas profundas da migração, melhorar a integração dos migrantes, promover o desenvolvimento económico nos países de origem e incentivar a cidadania ativa nos países de acolhimento (Henriques e Khachani, 2006).

Embora a UE defenda publicamente os valores da dignidade humana e dos direitos fundamentais, a implementação das suas políticas migratórias tem-se mostrado, na prática, marcada por uma tendência para a securitização que, por vezes, entra em conflito com tais compromissos. De um lado, os instrumentos jurídicos – tais

como os princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE – estabelecem obrigações claras relativamente à proteção dos direitos dos migrantes; de outro, as medidas de externalização das fronteiras e os acordos celebrados com países terceiros (por exemplo, Turquia e Líbia) têm conduzido à criminalização de operações de salvamento e à intensificação dos fluxos irregulares, gerando efeitos contraproducentes (Peers, 2024).

Pacheco (2023) defende que o alcance da proibição de *non-refoulement* na UE, face ao âmbito de proteção conferido pela Convenção de Genebra, é positivo. Atente-se, contudo, no seguinte exemplo: enquanto a UE pretende reduzir o número de migrantes que alcançam as suas fronteiras, a adoção de políticas restritivas acaba por deslocar o problema para territórios onde os padrões de proteção humanitária são mais baixos, aumentando assim os riscos para os migrantes e comprometendo o princípio do *non-refoulement*. Esta contradição evidencia uma tensão inerente entre os objetivos de segurança nacional e as obrigações internacionais de proteção dos Direitos Humanos, mostrando que a priorização exclusiva do controlo fronteiriço pode, paradoxalmente, agravar a vulnerabilidade daqueles a quem se destina a proteção (Roman, 2018).

2. O Direito Internacional e a Proteção dos Migrantes no Mar

2.1. O papel do Direito Marítimo na proteção dos migrantes

Um dos aspetos importantes que a UE necessita ter em consideração, ao analisar a dinâmica da migração irregular, é o impacto das políticas fronteiriças. Como foi referido, a crise dos refugiados de 2015 levou a um aumento dos fluxos migratórios e, consequentemente, a UE alterou a sua estratégia de gestão das suas fronteiras, o que em muitos casos significou um aumento de riscos para os migrantes (López-Sala e Godenau, 2017).

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) determina que os Estados têm o dever legal de auxiliar os migrantes e outras pessoas em perigo no mar. Esse compromisso é reforçado pela Convenção de Busca e Salvamento, que estabelece procedimentos para garantir operações de salvamento eficazes (Proelss, 2022).

Apesar de ainda hoje verificarmos casos de Estados que não protegem os migrantes quando estes se encontram fora das suas águas territoriais – o que configura uma violação, uma vez que a obrigação ultrapassa os limites marítimos e exige intervenção mesmo fora da jurisdição nacional, em reconhecimento da natureza transnacional das migrações e do princípio da devida diligência (Tzevelekos e Proukaki, 2017) – no Mediterrâneo Central tem-se assistido à implementação de

políticas restritivas por parte de certos Estados, que criminalizam as organizações que realizam operações de resgate, convertendo os navios de salvamento em pontos de controlo fronteiriços e, conseqüentemente, tornando as operações de resgate muito mais complicadas (Trombetta, 2023).

Embora o direito marítimo estabeleça as bases para as operações de salvamento, a sua relação com as obrigações dos Direitos Humanos levanta desafios práticos notórios (Fontoh, 2024; Tzevelekos e Proukaki, 2017). Por exemplo, as leis de criminalização em Itália, aplicadas a quem realiza operações de salvamento de migrantes no Mediterrâneo, justificam tais medidas com o argumento da segurança, num contexto dúbio em que as obrigações dos Direitos Humanos ficam em segundo plano.

Existe, assim, uma interação entre os princípios do direito marítimo e as responsabilidades dos Estados na proteção dos direitos dos migrantes, durante as operações de salvamento, o que revela uma complexidade multifacetada. Tal como defende Proelss (2022), o direito marítimo internacional impõe aos intervenientes no mar o dever de socorrer os indivíduos em perigo, conforme reforçado pela Convenção de Busca e Salvamento, que sublinha a necessidade de ações de resgate fundamentadas em princípios humanitários.

Tendo em consideração que o princípio da não repulsão exige que os Estados desembarquem os indivíduos salvos apenas em locais onde a sua segurança esteja garantida (Turrini, 2019) e que o referido princípio impede igualmente o seu envio para locais onde as suas vidas ou liberdades estejam em risco (Nursabrina, 2020), é fundamental que, durante as interseções marítimas, seja assegurado aos migrantes um tratamento digno e humano – o que torna a escolha do ponto de desembarque num desafio complexo. Uma das perguntas que se pode, então, colocar é: que medidas específicas devem os Estados tomar para cumprir as suas obrigações humanitárias? Na perspetiva de Papada et al. (2020), uma das formas de equilibrar as obrigações humanitárias com as medidas de segurança na gestão da migração mediterrânica consiste em adotar uma abordagem multifacetada que inclua estratégias de “governança *pop-up*”, permitindo, assim, respostas flexíveis e adaptáveis a um cenário de migração dinâmica, como evidenciado na ilha de Lesbos, na Grécia. As operações como *Mare Nostrum*, em Itália, onde a prioridade é o salvamento de vidas, devem servir de inspiração para políticas da UE (Cataldi, 2018), combinando assim as medidas de controlo das fronteiras com os princípios humanitários.

2.2. O Direito Humanitário e a responsabilidade de proteger

As configurações de segurança marítima são influenciadas pelos regimes jurídicos internacionais que impactam a eficácia das operações de resgate de migrantes no mar. Apesar de legalmente existirem obrigações para prestar assistência – como,

por exemplo, a Convenção ERA –, estas são, muitas vezes, relegadas para segundo plano, dando-se prioridade ao controlo de fronteiras, quando os Estados se deparam com cenários de migração em massa (Velasco, 2017; Ghezelbash et al., 2018). A eficácia dos resgates depende, pois, da capacidade de gerir e equilibrar os complexos desafios legais e de segurança envolvidos (LLM, 2023).

Contudo, existem Tratados internacionais que reforçam, de várias formas, o dever dos Estados de ajudar indivíduos em perigo no mar. Tanto o direito consuetudinário como os Tratados internacionais impõem aos Estados o dever de ajudar pessoas em perigo no mar, através de quadros legais e princípios humanitários – como exemplificado pela Convenção de Busca e Salvamento, que estabelece obrigações específicas para assegurar operações de resgate eficazes e a segurança de todos, independentemente do seu estatuto legal (Proelss, 2022; Papanicolopulu, 2016).

É também importante ter em consideração que o princípio da diligência devida obriga os Estados a adotar medidas proativas para salvaguardar os direitos humanos e prevenir crimes de atrocidade, sobretudo em situações em que indivíduos se encontrem em perigo no mar. De acordo com o Direito Internacional, especialmente a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, os Estados têm de implementar normas técnicas que garantam a segurança marítima e permitam uma resposta eficaz em casos de socorro (Papanicolopulu, 2020).

Tal como define Baade (2020), a *due diligence* obriga os Estados a equilibrar os riscos previsíveis com o seu dever de proteger, reforçando a responsabilidade de resgatar migrantes em perigo (Fontoh, 2024), independentemente do seu estatuto legal. Tratados internacionais, como a Convenção de Busca e Salvamento de 1979, e o direito consuetudinário estabelecem obrigações para que os Estados forneçam serviços adequados de busca e salvamento (Munari, 2020), reforçando a obrigação dos navios e dos Estados de prestarem assistência a pessoas em perigo no mar (Papanicolopulu, 2016), sendo este um princípio reconhecido como essencial, tanto em tempos de guerra como de paz.

É importante que a integração dos direitos humanos – em especial o direito à vida – seja reforçado nos quadros legais que obrigam os Estados a cumprir os deveres de salvamento marítimo (Fontoh, 2024; Papanicolopulu, 2016), criando-se assim um quadro mais robusto para estas operações, que vai para além das questões morais e engloba obrigações legais.

É certo que conciliar a proteção dos migrantes com medidas de segurança constitui um desafio para os Estados; no entanto, estes podem adotar uma abordagem integrada que una vários ramos do Direito Internacional, equilibrando, assim, as medidas de segurança com a obrigação de proteção. Tal como defende Arvanitakis (2024), a aplicação extraterritorial dos Direitos Humanos reforça a necessidade de operações eficazes de busca e salvamento, mesmo que estas sejam efetuadas fora das suas águas territoriais, para prevenir a perda de vidas no mar (Fontoh, 2024).

Da mesma forma, tal como defende LLM (2023), as medidas de segurança devem ser concebidas para facilitar o resgate dos migrantes em aflição, sem comprometer as responsabilidades humanitárias, o que significa que deve existir uma interação entre a segurança marítima e as obrigações jurídicas internacionais. Os Estados, ao reconhecer a complexidade da gestão migratória e integrando os vários quadros legais, podem superar os desafios das medidas de segurança enquanto cumprem o seu dever de proteger as populações vulneráveis (Nicolosi, 2024).

2.3. Instrumentos legais internacionais e os desafios na sua aplicação

A implementação da Convenção de Busca e Salvamento apresenta alguns desafios aos Estados, uma vez que a intersecção entre as obrigações internacionais de proteção dos direitos dos migrantes e a aplicação da Convenção de Busca e Salvamento no Mediterrâneo Central revela desafios significativos. É importante ter em consideração que as agendas políticas conflitantes e as práticas operacionais divergentes entre os diferentes Estados-membros da UE – como a política de “portos fechados” de Itália – têm levado à criminalização das ONG e intensificado a crise humanitária, com o aumento das mortes de migrantes (Trombetta, 2023; Carrera e Cortinovis, 2019; Esperti, 2020).

Tal como referem Carrera e Cortinovis (2019), a transferência das funções da ERA para a Guarda Costeira da Líbia intensificou as violações dos direitos humanos, uma vez que essa delegação resulta frequentemente em retrocessos que contrariam as obrigações internacionais de salvamento a indivíduos em dificuldades (Kilpatrick e Smith, 2015).

A abordagem jurídica do resgate no mar mostra atualmente deficiências que exigem uma revisão normativa, sendo que, segundo Papachristodoulou (2022), as necessidades humanitárias devem prevalecer sobre as considerações políticas. Esta complexa interação sublinha a necessidade urgente de uma resposta coesa e humana aos desafios da migração marítima.

A questão prende-se, portanto, com a interligação dos requisitos legais da Convenção de Busca e a proteção dos migrantes.

Isto porque a convergência entre as responsabilidades internacionais de proteção dos migrantes e os deveres legais da Convenção impõe aos Estados e às embarcações a obrigação de prestar auxílio a indivíduos em perigo no mar, integrando esta prática num âmbito mais vasto dos Direitos Humanos – que inclui a salvaguarda dos migrantes, mesmo daqueles que atravessam o mar de forma irregular (Proelss, 2022; Papachristodoulou, 2022). A atual crise migratória veio comprovar, de facto, a imperatividade de repensar esses quadros legais, reforçando os deveres éticos e jurídicos dos Estados (Kilpatrick e Smith, 2015;

Fontoh, 2024) e assegurando o direito ao resgate para todos os que se encontrem em situações de emergência no mar.

3. A Geopolítica e a Competição entre Potências no Mediterrâneo

3.1. Recursos estratégicos e disputas regionais

O Mediterrâneo apresenta vários desafios geopolíticos, alguns deles decorrentes de rivalidades históricas, de disputas por recursos energéticos e dos impactos das alterações climáticas. Tal como defende Zafar (2024) e Stergiou (2023), estes desafios são particularmente evidentes nos conflitos sobre fronteiras marítimas e na disputa por reservas de petróleo e gás.

O combate às alterações climáticas e a transição energética emergem como desafios nesta região, complicando ainda mais a situação do Mediterrâneo. A instabilidade observada nos conflitos armados – como os da Líbia, Síria e Iémen – deve-se à fragilidade dos Estados e ao surgimento de atores não estatais, o que complica ainda mais o cenário geopolítico da região (Tsailas, 2022; Scheffran, 2020).

Outro dos problemas que impulsiona as migrações em larga escala é o agravamento das alterações climáticas, que tem contribuído para a diminuição dos recursos, desestabilizando a dinâmica regional e colocando em causa a segurança da Europa (Stergiou, 2023; Scheffran, 2020).

As mudanças ambientais, em particular as alterações climáticas, influenciam e impulsionam – segundo Kubarko (2022) – a deslocação de pessoas, ao estimular fenómenos extremos, como secas e inundações, que afetam sobretudo regiões de elevada vulnerabilidade (Didenko et al., 2021).

Segundo Cramer e Lange (2022), as alterações ambientais agravam a falta de recursos e a insegurança alimentar, criando um cenário que pode favorecer o aumento de conflitos armados e, conseqüente, das migrações internas.

São vários os exemplos que se podem citar de como as alterações climáticas transformam os padrões migratórios. Na região do Mediterrâneo, o agravamento das ondas de calor e das secas intensifica as dificuldades na agricultura e a escassez de água leva as comunidades a deslocarem-se em resposta a estas crescentes pressões ambientais. Outro exemplo é o Egito, cuja subida de 1% na temperatura nos meses de calor extremo está associada a um acréscimo de 0,1% nas migrações para o estrangeiro, o que, segundo Arouri et al. (2023), revela a influência direta das condições climáticas sobre as escolhas migratórias e sugere que padrões semelhantes podem ocorrer noutros países mediterrânicos.

Em suma, a conjugação das alterações climáticas com os fenómenos climáticos extremos estão a reconfigurar os padrões migratórios, exigindo que as comunidades

afetadas adotem estratégias adaptativas (Adoho e Wodon, 2014). Tal conjugação exige a implementação de estratégias integradas que harmonizem as necessidades humanitárias com as exigências de segurança, salientando-se a importância de estruturas políticas sólidas para enfrentar as raízes da migração e reforçar a capacidade de adaptação (Luomi, 2022).

3.2. O impacto das alterações climáticas na segurança e na migração

A migração no contexto do mediterrânico, resultante das alterações climáticas, acarreta diversas implicações sociopolíticas na Europa. As alterações climáticas – fruto de eventos meteorológicos extremos, da escassez de água e da insegurança alimentar – intensificam os conflitos e a instabilidade na região (Mittal et al., 2024; Cramer e Lange, 2022) e têm impulsionado ainda mais estes movimentos migratórios. As comunidades mais vulneráveis são forçadas a deslocar-se (Gaffar, 2022; Scheffran, 2020), originando migrações não só internas, mas também transfronteiriças. Muitas vezes, estes fluxos migratórios ultrapassam os recursos das comunidades que os acolhem, intensificando as tensões e, possivelmente, desencadeando conflitos em regiões já marcadas por desafios sociopolíticos (Scheffran, 2020), podendo, por sua vez, aumentar a pressão migratória rumo à Europa.

No entanto, Mittal (2024) e Mahato (2022) consideram que a ausência de estruturas políticas robustas, bem como a inexistência de uma cooperação internacional eficaz, dificulta a implementação de respostas adequadas, exigindo um planeamento global e políticas climáticas estratégicas para enfrentar a complexidade da migração motivada pelas alterações climáticas. No fundo, as antigas disputas de poder no Mediterrâneo encontram-se cada vez mais entrelaçadas com as alterações climáticas.

Para enfrentar os efeitos das alterações climáticas na migração no Mediterrâneo, é indispensável que a UE adote estratégias que respondam não só aos desafios atuais, mas também aos futuros (Narayanan et al., 2023). Seria ainda interessante a criação de um estatuto especial para os migrantes climáticos (Narayanan et al., 2023), que garanta os mesmos direitos e facilite a sua inserção no Estado que os acolhe.

O fortalecimento da resiliência das comunidades, mediante melhorias nas infraestruturas e de uma gestão eficaz dos recursos, pode reduzir os efeitos sociais e económicos do deslocamento (Mittal et al., 2024; Hallegatte et al., 2014). Para elaborar essas intervenções específicas, os decisores políticos devem focar-se nas diversas vertentes das questões da migração associada às alterações climáticas (Daoust e Selby, 2024), tendo em conta as mudanças graduais a médio e longo prazo. Tal como defende Gómez (2013), é importante estimular a colaboração entre as nações, sendo a troca de conhecimentos crucial para enfrentar os desafios complexos da migração associada às alterações climáticas nas regiões.

Será, pois, importante avaliar de que forma os eventos climáticos extremos influenciam os padrões de migração nos países do Sul e do Leste do Mediterrâneo. Com efeito, os fenómenos climáticos extremos, manifestados pelo aumento das temperaturas e por chuvas intensas, têm impulsionado tanto migrações temporárias, como permanentes dos países do Sul e do leste do Mediterrâneo, à medida que as famílias se veem forçadas a procurar alternativas, face à deterioração das condições ambientais (Adoho e Wodon, 2014).

4. Entre Segurança e Humanitarismo: Caminhos para o Futuro

4.1. Políticas para um equilíbrio entre segurança e direitos humanos

É importante que os Estados equilibrem as suas necessidades de segurança com as obrigações de segurança, no entanto, tal constitui um desafio complexo. Não se pode esquecer que o princípio da não repulsão – que impede o regresso de refugiados a zonas de perseguição – frequentemente se contrapõe aos imperativos de salvaguarda nacional, como se evidencia nas políticas australianas (Putri et al., 2024).

A combinação de estratégias de segurança com práticas sustentáveis nas cadeias de abastecimento humanitárias revela-se crucial para assegurar a robustez das operações em contextos instáveis (Larson, 2021), como se verifica quase diariamente no Mediterrâneo.

O nexó humanitário-desenvolvimento-paz sustenta que uma segurança verdadeira nasce da satisfação das necessidades básicas (Lingnau, 2021), o que significa que a Europa deve, em vez de recorrer a estratégias que repudiem os migrantes e refugiados, garantir o acesso a alimentos e suprir as necessidades básicas destas pessoas.

É importante ter em consideração que a transformação da assistência humanitária num instrumento de segurança – sobretudo em zonas de elevado risco, como os campos de refugiados – torna ainda mais complexo manter o equilíbrio, ao comprometer os princípios essenciais de neutralidade e imparcialidade (Kimathi, 2019).

Assim, uma abordagem multifacetada que priorize a segurança humana, abordando simultaneamente preocupações legítimas de segurança, é crucial.

4.2. Recomendações de mecanismos jurídicos e políticos

A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 já previa que os Estados adotassem uma abordagem regional colaborativa que conciliasse as necessidades humanitárias e de segurança, como se pode verificar nos casos dos refugiados *Rohingya* (Larik e Sahoo, 2018). Como tal, para enfrentar a crise migratória, é

essencial que se continue a promover essa conciliação e que, acima de tudo, se distribuam as responsabilidades de forma equitativa.

Pijnenburg et al. (2018) afirma que a colaboração entre nações abrange também os países de origem e de trânsito, o que acarreta desafios adicionais à plena aplicação dos direitos humanos e dos direitos dos refugiados, cooperação que se revela indispensável na gestão das migrações.

Existe, atualmente, a ideia de encarar a migração como um risco para a segurança, no sentido de que a noção de securitização – conforme exposta por Ceccorulli (2012) - obriga os governos a criarem mecanismos integrados reunindo os diversos intervenientes para discutir novas propostas. Os Processos Consultivos Regionais (PCR) são um desses exemplos de mecanismos integrados que estudam as boas práticas de integração, fortalecendo a gestão migratória.

São vários os modelos de cooperação regional para a gestão da crise migratória, no âmbito do Direito Internacional. O futuro das políticas migratórias e de segurança no Mediterrâneo será influenciado por crises geopolíticas, necessidades humanitárias e narrativas em mutação, enquanto a intensificação da militarização transforma a migração numa ameaça híbrida que legitima intervenções militares e compromete os direitos dos migrantes (Kinacioğlu, 2023).

É importante ter em atenção a região mediterrânica, em especial a zona MENA, que enfrenta fortes pressões migratórias decorrentes de conflitos, catástrofes naturais e instabilidade socioeconómica, pelo que a UE necessita de adotar uma resposta que combine medidas de segurança com apoio humanitário (Daniiloudi-Zielińska, 2023; Benassi et al., 2022). Como defende Tezcan (2020), é imperativo que as políticas futuras integrem a segurança humana, para que a gestão das migrações seja eficaz e garanta os direitos dos migrantes.

5. Reflexões Finais

5.1. Síntese dos resultados e implicações práticas

A análise realizada neste artigo permitiu constatar que a externalização das fronteiras, embora contribua para o reforço das medidas de segurança dos Estados-membros, apresenta implicações negativas significativas para a proteção dos direitos dos migrantes.

Os dados e a interpretação dos instrumentos jurídicos internacionais evidenciam que a priorização do controlo fronteiriço e da securitização das políticas migratórias, em detrimento de uma abordagem humanitária, tem gerado lacunas na proteção dos indivíduos em situação de vulnerabilidade, contrariando os princípios consagrados na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de

1951 e na UNCLOS (Doignon et al., 2023). Além disso, como refere Roman (2018), verifica-se que a implementação destas políticas resulta em práticas de repulsão e criminalização das operações de salvamento, contribuindo para a intensificação dos riscos humanitários no Mediterrâneo.

5.2. Relevância para a política europeia

A essência deste artigo sublinha a necessidade urgente de se rever os instrumentos jurídicos que atualmente regem as políticas migratórias, de modo a harmonizar os objetivos de segurança com os compromissos internacionais de proteção dos direitos humanos. A investigação indica que a prática de externalização das fronteiras, embora responda a imperativos de segurança, tal como defende Peers (2024), tem vindo a revelar-se incompatível com os valores humanitários que devem orientar a ação da UE, conforme evidenciado nos acordos com países terceiros, como os celebrados com a Turquia e a Líbia.

Neste sentido, propõe-se que a UE promova uma revisão normativa dos instrumentos legais aplicáveis, incorporando mecanismos de monitorização e avaliação que permitam ajustar as práticas de controlo fronteiriço aos princípios do Direito Internacional dos refugiados e da proteção humanitária. Ademais, seguindo o defendido por Doignon et al. (2023), reforça-se a necessidade de uma maior cooperação internacional, que possibilite a partilha de responsabilidades e a implementação de políticas integradas que contemplem tanto a segurança dos Estados, como a dignidade e os direitos dos migrantes.

5.3. Limitações do estudo e sugestões para investigações futuras

O estudo identificou ainda que, embora os marcos normativos internacionais prevejam obrigações de assistência e de salvaguarda dos direitos dos migrantes, a sua aplicação prática enfrenta desafios decorrentes da heterogeneidade das políticas adotadas pelos Estados e da falta de mecanismos de monitorização eficazes.

Entre as limitações do presente trabalho, destaca-se a dificuldade de acesso a dados empíricos atualizados e a variação nas interpretações jurídicas a nível nacional, o que impede uma análise uniforme do fenómeno. Como direção para investigações futuras, recomenda-se a realização de estudos comparativos que avaliem a eficácia dos diferentes regimes de proteção e a influência das políticas de externalização a longo prazo.

Bibliografia

- Adoho, F., e Wodon, Q., 2014. *Do Changes in Weather Patterns and the Environment Lead to Migration in the MENA Region*. Disponível em: <https://mpra.ub.uni-muenchen.de/56935/>
- Aroui, M.E.H., Youssef, A.B. e Cuong, N.V., 2023. "Is internal migration a way to cope with weather extremes? Evidence from Egypt", *Journal of Economics and Development*, Emerald Publishing Limited, Vol. 25 No. 4, pp. 317–331. Disponível em: doi: 10.1108/jed-03-2023-0062.
- Arvanitakis, S., 2024. "'Between the Devil and Deep-Blue Sea': Comparing the Extraterritorial Application of the ECHR and the ICCPR in the Protection of Migrants at Sea", *Groningen Journal of International Law*, University of Groningen Press, Vol. 11 No. 1, pp. 64–83. Disponível em: doi: 10.21827/grojl.11.1.64-83.
- Baade, B., 2020. "Due Diligence and the Duty to Protect Human Rights", in Krieger, H., Peters, A. E Kreuzer, L. (eds.) *Due Diligence in the International Legal Order*. Oxford: Oxford University Press. Disponível em: doi: 10.1093/OSO/9780198869900.003.0006.
- Bardak, U., 2017. "Root causes and changing patterns of migration in the Mediterranean", in Jünemann, A., Scherer, N. e Fromm, N. (eds.) *Fortress Europe?* Wiesbaden: Springer VS. Disponível em: doi: 10.1007/978-3-658-17011-04.
- Benassi, F., Carella, M., e Heins, F., 2022. Migración en la región mediterránea: una respuesta a las crisis y una emergencia por derecho propio. *Investigaciones Geográficas*, (77), pp. 15–36. Disponível em: <https://doi.org/10.14198/INGEO.19461>
- Braudel, F., 1987. *O Mediterrâneo. O Espaço e a História*. Lisboa: Teorema.
- Carrera, S. e Cortinovis, R., 2019. *Search and rescue, disembarkation and relocation arrangements in the Mediterranean. Sailing Away from Responsibility?* Bruxelas: Centre for European Studies.
- Cataldi, G., 2021. *Euro-Mediterranean Experiences on Management of Migration Governance*, Peace Security – Paix et Sécurité Internationales, (9). Disponível em: https://doi.org/10.25267/PAIX_SECUR_INT.2021.I9.1502
- Ceccorulli, M., 2012. "'Securitizing' Migration Crises: The European Union, North Africa and Transatlantic Regional Cooperation", in Fioramonti, L. (ed.) *Regions and crises*. London: Palgrave Macmillan. (International Political Economy Series). doi: 10.1057/9781137028327_8.
- Heller, C., Pezzani, L. e Stierl, M., 2023. Contesting the lethal Mediterranean Frontier. In Liempt, Il, Schapendonk, J e Campos-Delgado, A. (eds.) *Research Handbook on Irregular Migration*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing eBooks, pp. 361–372. Disponível em: doi: 10.4337/9781800377509.00043
- Lange, M, Cramer, W., Turhan. E. e Jarraud, N., 2022. *Environmental Change, Conflict and Human Migration in the Mediterranean: Challenges and Open Issues* (Online). Disponível em: doi: 10.5194/egusphere-egu22-5882 (Acedido em 13 de maio de 2025).

- Daniiloudi-Zielińska, E., 2023. "The Mediterranean Dimension of Irregular Migration 2014–2017 and Its Implications for the Perception of European Security", *Studia i Analizy Nauk o Polityce*. Disponível em: doi: 10.31743/sanp.14935.14311.
- Daoust, G.D. e Selby, J., 2024. *Climate change and migration: A review and new framework for analysis*. *Wires Climate Change*, 15(4), e886. (On line). Disponível em doi: 10.1002/wcc.886 (Acedido em 13 de maio de 2025).
- Didenko, I., Volik, K., Vasylieva, T., Lyeonov, S. e Antoniuk, N.A., 2021. *Environmental migration and country security: Theoretical analysis and empirical research*. E3S Web of Conferences. 234, 00010. (Online) Disponível em: doi: 10.1051/E3SCONF/202123400010.
- Doignon, Y., Blöss-Widmer, I., Ambrosetti, E., e Oliveau, S., 2023. *The Mediterranean Migration System*. In: *Population Dynamics in the Mediterranean*. SpringerBriefs in Population Studies. Cham: Springer, pp. 117-129 (Online). Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-031-37759-4_8
- Esperti, M., 2020. Rescuing Migrants in the Central Mediterranean: The Emergence of a New Civil Humanitarianism at the Maritime Border, *American Behavioral Scientist*, 64(4), 436–455. (Online). Disponível em: doi: 10.1177/0002764219882976.
- Faleye, O.A., 2020. Irregular migration and the EU-external border policy in Africa: historical and philosophical insights, *African Journals Online (AJOL)*, 8(3), pp. 59–76. Disponível em: doi: 10.4314/FT. V8I3.4.
- Fontoh, N., 2024. *The International Legal Protection of Migrants at Sea. A Comparison of International, Regional and National Responses*. Leiden: Brill. Disponível em: doi: 10.1163/9789004685116.
- Ghezelbash, D., Moreno-Lax, V., Klein, N. e Opeskin, B., 2018. "Securitization of Search and Rescue at Sea: The Response to Boat Migration in the Mediterranean and Offshore Australia", *International and Comparative Law Quarterly*, 67(2), pp. 315–351. Disponível em: doi: 10.1017/S0020589317000562.
- Gómez, O.A., 2013. "Climate change and migration: A review of the literature", *International Institute of Social Studies of Erasmus University (ISS)*.
- Grech, O. and Wohlfeld, M., 2016. "Managing Migration in the Mediterranean: Is the EU Failing to Balance State Security, Human Security, and Human Rights?", *Nomos*, pp. 309–326, doi: 10.5771/9783845273655-309.
- Guidero, A., 2021. "Humanitarian (in)Security: Risk Management in Complex Environments", *Disasters*, 46(1), pp. 162–184. Disponível em doi: 10.1111/DISA.12457.
- Hallegatte, S., Billé, R., Magnan, A.K., Garnaoud, B. e Gemenne, F., 2014. *The Future of the Mediterranean: From Impacts of Climate Change to Adaptation Issues*. Disponível em: <https://inis.iaea.org/records/kqmmn-b4a56> (Acedido em 13 de maio de 2025).
- Henriques, M.C. and Khachani, M., 2006. *Security and Migrations in the Mediterranean: Playing with Fire*. Amesterdão: IOS Press.

- Miranda, A. e Pérez-Caramés, A., 2023. Introduction to migration patterns across the Mediterranean. In: A. Miranda and A. Pérez-Caramés, eds. *Migration patterns across the Mediterranean: Exchanges, conflicts and coexistence*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, pp.1–10. Disponível em: <https://www.elgaronline.com/downloadpdf/book/9781800887350/book-part-9781800887350-6.pdf> (Acedido em 13 de maio de 2025).
- Kaplan, M. A., 2022. Mahato, P., Biswas, M. and Gaffar, A. (2022), “The Socioeconomic and Political Ramifications of Climate Migration in the 21st Century”, In: Bayar, Y., Sasmaz, M. U., e Öztürk, O. F. (eds.), *Technological Development and Impact n Economic and Environmental Sustainability*, IGI Global eBooks, pp. 63–80. Disponível em: doi: 10.4018/978-1-7998-9648-7.ch005.
- Kilpatrick, R.L. and Smith, A., 2015. “The International Legal Obligation to Rescue During Mass Migration at Sea: Navigating the Sovereign and Commercial Dimensions of a Mediterranean Crisis, *Social Science Research Network*. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3508389
- Kimathi, L., 2019. *The Securitization of Humanitarian Aid: A Case Study of the Dadaab Refugee Camp in Kenya*, In: A. M. El-Sheik e A.R. Salim (eds.) *Humanitarian aid and the refugee crisis: Perspectives on Africa*. Cham: Springer, pp. 65–80. Disponível em: doi: 10.1007/978-3-030-03721-5_4.
- Kınacıoğlu, M., 2023. “Militarized governance of migration in the Mediterranean”, *International Affairs*, 99(6), pp. 2423–2441. Disponível em: doi: 10.1093/ia/iiaad232.
- Kubarko, E.P., 2022, “Environmental change and migration”, Routledge eBooks, pp. 371–378, doi: 10.4324/9781003194316-43.
- La Foresta, D. e Buonocore, M.N. (2024). Mediterranean migrations: NGO as the voice of the voiceless? *Civil Szemle*, 21(2), pp. 105–120.
- Larik, J. e Sahoo, N., 2018. “Regional Contributions to Global Migration Governance: Introduction”, *Global Policy*, 9(1), pp. 64–66, John Wiley & Sons, Ltd. Disponível em: doi: 10.1111/1758-5899.12541.
- Larson, P.D., 2021. “Security, sustainability and supply chain collaboration in the humanitarian space”, *Journal of Humanitarian Logistics and Supply Chain Management*, 11(4), pp. 609–622. Disponível em: doi: 10.1108/JHLSCM-06-2021-0059.
- Lingnau, H., 2021. “Importance of the Humanitarian—Development—Peace Nexus to Make Sense for Security Some Thoughts and Examples from Palestine”, In: Masys, A. J (eds.) *Sensemaking for Security. Advanced Sciences and Technologies for Security Applications*. Cham: Springer, pp. 109–131. Disponível em: doi: 10.1007/978-3-030-71998-2_7.
- López-Sala, A. e Godenau, D., 2017. “Controlling irregular immigration at the European Union’s southern maritime border. An emerging system driven by “migration emergencies”, *Journal of Mediterranean Knowledge – JMK*, 2(1), pp. 17-25. Disponível em: https://digital.csic.es/bitstream/10261/219999/1/Controlling%20Irregular%20Immigration_2017.pdf

- Lourenço, A., Bento, V.A., Geirinhas, J.L. e Russo, A., 2024. "Heatwaves, Droughts, and Their Synergy in the Mediterranean", 18th Plinius Conference on Mediterranean Risks, Chania, Greece, Plinius18-88. Disponível em: doi: <https://doi.org/10.5194/egusphere-plinius18-88>.
- Luomi, M., 2022. "Environmental change and security", In: D. Held e K. Ulrichsen (eds). *Facets of Security in the United Arab Emirates*, Londres: Routledge, pp. 36-49. Disponível em: doi: 10.4324/9781003025566-6.
- Menguaslan, H. e Arman, M.N. 2022, "Turkish and libyan refugee deals: a critical analysis of the european union's securitarian irregular migration policy", *Journal of Liberty and International Affairs*, 8(1), pp. 340-359.
- Mittal, S., Chandel, A., e Le, T. M., 2025. "Social and Economic Impacts of Climate-Induced Migration and Displacement". In: B. Sevinçli & D. Savaş (Eds.), *Effects of Climate Change on Social and Economic Factors*. IGI Global Scientific Publishing, pp. pp. 49-82. Disponível em: <https://doi.org/10.4018/979-8-3693-5792-7.ch003>
- Molnár, A. and Takács, L., 2021. "The European Union's Response to Mass Migration Through Mediterranean: A Shift from Humanitarian Foreign Policy Actor Towards a Pragmatist Foreign Policy Actor?", In: S. Güney (ed.), *The New Eastern Mediterranean Transformed*, Cham: Springer, pp. 199-217. Disponível em: doi: 10.1007/978-3-030-70554-1_10.
- Mountz, A., 2023. 'Afterword', in I. van Liempt, J. Schapendonk and A. Campos-Delgado (eds.) *Research Handbook on Irregular Migration*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, pp. 373-377. Available at: <https://doi.org/10.4337/9781800377509.00044>
- Munari, F., 2020. "Search and Rescue at Sea: Do New Challenges Require New Rules?". In: Chircop, A. Goerlandt, F., Aporta, C., Pelot, R. (eds.) *Governance of Arctic Shipping*. Cham: Springer, pp. 63-81. Disponível em: doi: 10.1007/978-3-030-44975-9_4.
- Narayanan, B., Shipman. M.L., Foyle, L., Kharas, K., Livingston, B., Medeleanu, M. e Taguchi, L., 2023, "Climate Crisis Induced Migration: A Global Framework to Minimize and Manage Large-Scale Climate Refugees and Migrants", *Journal of Science Policy & Governance*, 23(1). Disponível em: doi: 10.38126/jspg230108.
- Nicolosi, S., 2024. "One, No One, One Hundred Thousand: Extraterritorial Human Rights Obligations and Regime Interaction in Migration Contexts", *Verfassungsblog*, 29 de julho. Disponível em: doi: 10.59704/8b82a5ad1e1cf978.
- Nursabrina, M., 2020. "Maritime interception on foreign vessels carrying refugees and asylum seekers: a violation of unclos and non-refoulement principle?", *Padjadjaran Journal of International Law*, 4(1), pp. 112-129. Disponível em: doi: 10.23920/PJIL.V4I1.346.
- Pacheco, F., Baltazar, I., 2023. "Proteger e acolher: breves considerações sobre as formas de proteção internacional na União Europeia - uma perspectiva interdisciplinar", *Revista Jurídica Portucalense*, (33). Disponível em: doi: [https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(33\)2023.ic-05](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(33)2023.ic-05)

- Papachristodoulou, A., 2022. "The recognition of a right to be rescued at sea in international law", *Leiden Journal of International Law*, 35(2), pp. 337–356. Disponível em: doi: 10.1017/S0922156522000085.
- Papada, E., Papoutsis, A., Painter, J., e Vradis, A., 2019. "Pop-up governance: Transforming the management of migrant populations through humanitarian and security practices in Lesbos, Greece, 2015–2017". *Environment and Planning D-Society and Space*, 38(6), pp.1028–1045. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0263775819891167>
- Papanicolopulu, I., 2016. "The duty to rescue at sea, in peacetime and in war: A general overview", *International Review of the Red Cross*, 98(902), pp. 491–514. Disponível em: doi: 10.1017/S1816383117000406.
- Papanicolopulu, I., 2020. "Due Diligence in the Law of the Sea", in Krieger, H., Peters, A. e Kreuzer, L. (eds.) *Due Diligence in the International Legal Order*. Oxford: Oxford University Press, pp. 147–162. Disponível em: doi: 10.1093/OSO/9780198869900.003.0009.
- Pearson, C., 2023. "The Role of International Law in the Maritime Migration Security Assemblage: EU Activity in the Lampedusa Triangle", *International Journal of Maritime Crime & Security*, 3(1), pp. 30-46. Disponível em: doi: 10.24052/ijmcs/v03is01/art-1.
- Peers, S., 2024. "The new EU asylum laws: taking rights half-seriously", *Yearbook of European Law* (Online), Oxford University Press. Disponível em: doi: 10.1093/yel/yeae003.
- Pijnenburg, A., Gammeltoft-Hansen, T. e Rijken, C., 2018. "Controlling migration through international cooperation", *European Journal of Migration and Law*, 20(4), pp. 365–371. Disponível em: doi: 10.1163/15718166-12340034.
- Proelss, A., 2022. "Law of the sea and refugee law", in *Routledge eBooks*, pp. 176–201. Disponível em:doi: 10.4324/9781003091196-8.
- Putri, R.W., Putri, Y.M., Ernawati, N., Havez, M. e Sabatira, F., 2024. "Balancing The Principles of Non-Refoulement and National Security in The Protection of Refugee Rights: A Legal and Policy Analysis of Refugee Handling in Australia", *Jurnal Ius: Kajian Hukum Dan Keadilan*, Universitas Mataram, 12(2), pp. 372–392. Disponível em: doi: 10.29303/ius.v12i2.1391.
- Roman, E., 2018. "MEDRESET. Beyond Unilateral Securitization What Civil Society Actors Want from Migration, Asylum and Mobility Policies in the Mediterranean", *Medreset Policy Papers*, 6, Disponível em: doi: 10.5281/ZENODO.3254843.
- Scheffran, J., 2020. "The geopolitical impact of climate change in the Mediterranean region: Climate change as a trigger of conflict and migration", *Instituto Europeo del Mediterráneo (IEMed)*, No. 2020, pp. 55–61.
- Schneider, P., 2020. "Dilemmas of European Migration Policies: Failure of Sea Rescue in the Mediterranean or Successful Externalization of Borders?", *Sicherheit & Frieden*, 38(4), pp. 215–227. Disponível em: doi: 10.5771/0175-274X-2020-4-215.

- Simon, C., 2024. "The Clash of Migration and Security in the Post-Cold War Era", *International Journal of Multidisciplinary Research in Arts, Science and Technology (IJMRASST)*, 2(3), pp. 106–111. Disponível em: doi: 10.61778/ijmrast.v2i3.48.
- Stergiou, A., 2023. "Eastern Mediterranean Energy Geopolitics Revisited: Green Economy Instead of Conflict", *Journal of Balkan and Near Eastern Studies*, 25(4) pp. 604–625. Disponível em: doi: 10.1080/19448953.2023.2167163.
- Trombetta, I., 2023. "Maritime borders in the Central Mediterranean: Search and Rescue and access to asylum", *Anales de Derecho*, 40, pp. 132–157. Disponível em: doi: 10.6018/analesderecho.548141.
- Tsailas, D., 2022. "Amidst Considerable Challenges, Maritime Cooperation Is A Pillar Of Stability And Security In The Mediterranean", *Security Science Journal*, 3(1)1, pp. 27–38. Disponível em: doi: 10.37458/ssj.3.1.2.
- Turrini, P., 2019. *Between a "Go Back!" and a Hard (to Find) Place (of Safety): On the Rules and Standards of Disembarkation of People Rescued at Sea*. In: *The Italian Yearbook of International Law Online*, 28(1), pp. 29–46. Disponível em: https://doi.org/10.1163/22116133_02801004
- Tzevelekos, V.P. e Proukaki, E.K., 2017. "Migrants at Sea: A Duty of Plural States to Protect (Extraterritorially)?" , *Nordic Journal of International Law*, Newcastle University, Vol. 86 No. 4, pp. 427–469, doi: 10.1163/15718107-08604003.
- Velasco, A.C., 2017. "The International Convention on Maritime Search and Rescue: Legal Mechanisms of Responsibility-Sharing and Co-Operation in the Context of Sea Migration?", *Social Science Research Network*.
- Wolff, S. e Hadj-Abdou, L., 2018. "Mediterranean migrants and refugees: Historical and political continuities and discontinuities". In Gillespie, R. e Volpi (eds.), F., *Routledge Handbook of Mediterranean Politics*, Londres: Routledge, pp. 382–393. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/chapters/edit/10.4324/9781315696577-32/mediterranean-migrants-refugees-sarah-wolff-leila-hadj-abdou>.
- Zafar, J., 2024. "Geopolitics of mediterranean region", *Indonesian Journal of International Relations*, 8(2), pp. 504–525. Disponível em: doi: 10.32787/ijir.v8i2.540.